

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINACEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 03/2017-CBMDF, nos termos do Padrão n.º 03/2002. Processo n.º SEI-053-000090/2015.

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, portador do RG n.º 118.053.413-7 CBMDF e do CPF n.º 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS CEBRASPE, Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto n.º 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ n.º 18.284.407/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 3.032.065 SSP/DF e inscrita no CPF n.º130.058.473-49, e por seu Diretor de Instrumentos de Avaliação, Seleção e Certificação, o Professor MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES, brasileiro, casado, professor universitário, com identidade n.º 459.069 SSP/RN e inscrito no CPF n.º 379.197.414-91, com sede no Campus Universitário DARCY RIBEIRO, GLEBA A - Edifício SEDE CESPE, ASA NORTE, CEP.: 70.904-970, e-mail: negocios@cebraspe.org.br, Tel.: (061) 2109-5827.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 322-371 (Processo Digitalizado, volume Jacoba Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2016 de fl. 470, baseada no inciso III do art. 24, o c art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

See Brasilia

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a reaplicação de avaliações psicológicas, com base no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014, para até 35 (trinta e cinco) bombeiros militares atualmente sub judice, que foram considerados não recomendados para o ingresso nos cursos iniciais das carreiras de Oficiais e Praças; mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas no projeto básico, consoante especifica a Proposta de fls. 322-371 (Processo Digitalizado, volume II), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2016 de fl. 470, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato, para uma aplicação, é de R\$ 41.514,61 (quarenta e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária.
- 5.2 O valor apresentado refere-se apenas a uma aplicação. Caso seja necessária a realização de mais uma aplicação, nos mesmos moldes do disposto neste instrumento, será cobrado o valor apresentado acima, ou seja, R\$ 41.514,61 (quarenta e um mil e quinhentos e catorze reais e sessenta e um centavos), desde que sejam observados os mesmos critérios, procedimentos e responsabilidades expressos neste contrato.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentário

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orcamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053

III – Natureza da Despesa: 339039IV – Fonte de Recursos: 100(FCDF)

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 3.549,55 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n.º 037, emitida em 10/01/2017, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016);
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4 O pagamento será realizado em etapas correspondente apenas ao fornecimento e prestação dos serviços pela contratada, conforme item 14 do projeto básico 79/2016 DIMAT, da seguinte forma:
- I parcela: 50% (cinqüenta por cento) 10 (dez) dias após a realização da avaliação psicológica;
- II 2a parcela: 50% (cinqüenta por cento) 10 (dez) dias após o resultado final da avaliação psicológica;

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meios de Termos Aditivos, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será dispensada no caso em questão.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao espaço físico, desde que sempre acompanhado por 01 (um) militar do CBMDF, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

- 10.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas irregularidades, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira; Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas do CBMDF, desde que sempre acompanhado por 01 (um) militar do CBMDF, onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente;
- 10.4 Fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais que permitam a identificação dos militares incorporados na condição de sub judice, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, bem como arcar com os eventuais ônus decorrentes da inexatidão dos dados cadastrais disponibilizados;
- 10.5 Notificar os militares incorporados na condição de sub judice quanto à realização da avaliação psicológica e ao acompanhamento da fase na página do concurso;
- 10.6 Responsabilizar-se pelo envio e pelo ônus das publicações, no Diário Oficial do Distrito Federal, de todos os editais referentes à fase a ser realizada;
- 10.7 Encaminhar à CONTRATADA, por meio de oficio ao Diretor-Geral, a relação com os dados dos representantes que acompanharão a execução da avaliação psicológica. O acompanhamento desses representantes será custeado pelo CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se pela cessão de espaço físico adequado, em suas dependências, para a realização da avaliação psicológica, sem ônus para a CONTRATADA;
- 10.9 O CONTRATANTE deverá nomear uma pessoa como responsável pela abertura do espaço físico e demais providências necessárias à realização da fase.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratado responderá pelos danos causados por seus agentes.

- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 deverá cumprir rigorosamente as normas ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços do objeto deste documento;

Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE; assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- 11.6 deverá promover e operacionalizar a execução das ações definidas no objeto deste Termo de Referência e da proposta da empresa;
- 11.7 Fornecer sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes aos serviços do objeto deste documento, nos termos do subitem 3.11 da proposta técnica;
- 11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do projeto em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 11.9 Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicação disponíveis para o contato com o suporte técnico da empresa, que deverá contar no mínimo um e-mail e um telefone (SAC) para contato;
- 11.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados por terceiros, nos casos em que seja comprovada a culpa da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 11.11 Fornecer a posição dos serviços solicitados, com os dados relativos aos atendimentos efetuados e as pendências, consignando ainda, os prazos incorridos no atendimento e a previsão da solução, no caso das pendências, para efeitos de acompanhamento e faturamento;
- 11.12 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução do serviço;
- 11.13 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA: fornecimento de mão de obra especializada, administração e fiscalização e técnica dos serviços, ônus fiscais, sociais e trabalhistas decorrente;
- 11.14 Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução.
- 11.15 A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria e especializada, assumindo total

de Brasilla

responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

- 11.16 Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 11.17 Manter equipe de técnicos qualificados para atender as necessidades da CONTRATANTE e a comprovação atualizada mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;
- 11.18 Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 11.19 Os funcionários, quando estiverem efetuando serviços na CONTRATANTE, deverão estar usando crachá;
- 11.20 A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa, de qualquer importância que tenha direito a receber, e ainda as penalidades previstas em lei;
- 11.21 Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados;
- 11.22 Submeter à aprovação do executor do contrato toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 11.23 Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Mily Jup

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às multas previstas neste contrato bem como no Edital de Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1.1 - Das Espécies

- 13.1.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e posteriores alterações:
 - advertência;
 - II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Solio ot Masiles

13.2 - Da Advertência

- 13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo CBMDF:
- I quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem:
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias ines, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

- 13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
 - 13.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, capanado dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

.6 - Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
 - III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e

3 de Brassian Mills

- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

- 13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

- 13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

- 14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 14.2 A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo Distrito/Federal:

Eduardo Cunha Mesquita en Oca Montana de Contratações a Aguirição

Diretor de Contratações e Aquisições

Eduardo Cunha Mesquita Ten-Cel QOBM/Comb Mat 1399917 Brasilia, de Ye VEREIRO de 2017

Pela Contratada:

Maria Osmarina do E. Santo Olivera

Diretora Executiva do Cebraspe

Pela Contratada:

Marcus Vinicius Araujo Soares

Diretor de Instrumentos de Avaliação,

Seleção e Certificação